

Associação de Classe dos Operários Marceneiros e Artes Correlativas de
Ponta Delgada

Processo n.º 385 Caixa n.º

Nome da associação: Associação de classe dos
Operarios e paracenciais e artes correlativas
de Ponta Delgada

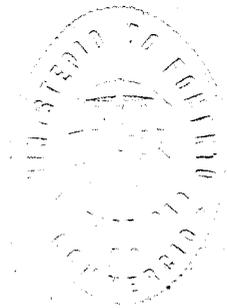
DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 11 N.º 3/100

Alvará de 27 de Abril de 1912

Registo L.º 3.º M. 189

Diario do Governo n.º 138 de 14 de Junho de 1912



visit

Exmo
Sr. Presidente da
Republica Portuguesa

Pretendem os signatarios
instituir uma associaçao de Classe deno-
minada, "Associaçao da Classe dos Opera-
rios Marceneiros e artes correlativas de San-
ta Delgada", que havera de reger-se pelos
estatutos que este acompanham e para
tanto

Pedem a V. Ex.^{cia} que, ouvido
das as estaçoes competentes, se
faça aquelles estatutos ap-
provados pelo Sr. Ministro
de Fomento, passando-se o
respectivo alvará.

R. M.^{cia}

REPARTIÇÃO DO COMMERÇIO
ENTRADA
Em 22 MAR 1912

PROCESSO Nº ARQUIVO Nº
LIVRO / 100

Alberto da Rosa e Martins
Urbano da Rosa e Martins
Antonio Moniz



Ministério do Fomento

DIRECÇÃO GERAL
DO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Repartição do Comércio

João Soares

Informo-me

264-212

Atus Py

O requerimento junto pedem as fundades
res de uma associação de classe que em sua
denominação de Associação de Classe
dos Operários e Funcionários, Atus Py,
Lavras de Santa Helena, se pretende fundar
em Santa Helena, a aprovação dos estatu-
tos da mesma associação que apresentam
em duplicado.

Esta Repartição tendo verificado
que não existia outra associação de classe
com denominação idêntica e que os
referidos estatutos não contêm disposi-
ção alguma contrária ao decreto de 9
de Junho de 1889 que regula as associações
de classe nos termos da lei de 18 de Junho de 1889 e
acham em condições de serem apro-
vadas, e de parecer que lhes pode ser emen-
dada a aprovação.

Na Br., resolveu-se que tendo por

Archer.

Departamento de Comercio, em 24
de Abril de 1912.

O Excmo. Sr. J. J. de Azevedo
Capitão-Chefe do Serviço de Alfândega

ESTADUÍSTICA
MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Estatutos

da
Associação de Classe dos
Operarios Marceneiros e
Artes Correlativas

de
Ponta Delgada

Lº 11/31/100



Estatutos

da

Associação de Classe dos Operários Marceneiros e Artes Correlativas de Ponta Delgada

Capítulo I

Denominação, sede, organização e fim da Associação

Art. 1.º - Com o título de "Associação de Classe dos Operários Marceneiros e Artes Correlativas de Ponta Delgada", é fundada em Ponta Delgada uma Associação que será composta de Operários Marceneiros e Artes Correlativas.

Art. 2.º - A sede desta Associação será em Ponta Delgada.

Art. 3.º - Esta Associação tem por fim o estudo e o desenvolvimento dos interesses e economias e comuns dos seus Associados.

Suicido - A Associação procura:

A) Criar escolas e gabinetes de leitura gratuitos para os seus Associados.

B) Celebrar na sede da Associação Conferências e outros reuniões educativas nas quais será demonstrado o valor da Associação em geral.

C) Promover o desenvolvimento da instrução profissional dos seus Associados.

Capítulo II

Dos socios, sua admissão, categoria, direitos, deveres e penalidades

Art.º 4.º A admisión de socios é feita pela Direcção mediante proposta assignada por qualquer socio ou por os seus directos e pelo Candidato.

Art.º 5.º Estas propostas deverão estar prateadas oito dias na sede da Associação, e findo este prazo, não houver reclamação alguma, a Direcção procederá como julgar conveniente.

Sumario Quando a Direcção requer qualquer proposta e propozmente pode recorrer para a Assembleia Geral.

Art.º 6.º O candidato admittido entra no gozo dos seus direitos associativos depois de ter pago o seu mez de quotas, o seu pretação de joia, e diploma e o exemplar d'estes estatutos.

Art.º 7.º Os candidatos para serem admittidos como socios provarão que são maiores segund a lei civil e que exercem a profissão de Officiaes, Marceneiros ou outra que lhe seja correlativa.

Sumario Todos os propositos deverão indicar o nome do proposita, morada, officina ou de trabalho e declaração que paga as suas quotas na sede da Associação.

Capitulo III

Art. 8.º — Os directores dos socios são:

1.º — Fazerem propostas, discutir e votar na Assembleia Geral e indicar por escripto a Direcção tudo o que julgar de interesse commun.

2.º — Serem elitos para qualquer commissão, ou cargo associativo, excepto os estrangeiros que só podem votar.

3.º — Examinar os livros da escripturação e apresentar a leitura aos membros em dias determinados.

4.º — Exercer todas as vantagens assignadas nestes estatutos e as que de futuro possam vir a estabelecer-se.

5.º — Todos os socios podem sair livremente da Associação, mas, sem direito a reclamarem qualquer quantia com que tenham subscripto, incluindo os expulsoes ou processados.

6.º — A requerer a convocação da Assembleia Geral, extraordinaria, declarando o motivo porque a requerem, devendo este requerimento ser assignado por vinte e seis socios no pleno gozo dos seus direitos associativos obrigando-se os assignatarios a comparecer na sua manha.

7.º — Não comparecendo a maioria dos socios exigida no numero anterior, ficará nulla a convocação.

e se poderão reunir para o mesmo assumpto por meio de novos requerimentos assignados tambem por omite e um preço.

Art.º 9.º — São preços fundados os inscriptos até a data da applicação d'estes estatutos.

Art.º 10.º — São preços ordinarios todos os admittidos depois d'esta data.

Capitulo IV

Art.º 11.º — Todos os preços terão por decreses:

1.º — Pagar na sede da Associação 25 reis pela quota semual.

2.º — Pagar 3 1/5 reis pelos exemplares d'estes estatutos e diploma.

3.º — Tratar para o progresso da Associação e para associarem n'ella, todos os individuos da mesma profissao, que tenham bom comportamento e estejam no gozo de todos os seus direitos civis.

4.º — Exercerem os cargos para que forem eleitos ou nomeados, não tendo para isso impossibilidade, de certo justificar, quando se recusarem ao cumprimento d'este dever e o motivo porque o fazem.

5.º — Vigiar e fiscalisar os interesses da Associação e cumprimento d'estes estatutos.

6.º — Participar por escripto a successão a curadoria da sua residencia, quando esta se

efectuam.

Art. 15. Igualdades. Perdem o direito de socios:

1.º - Os que deixarem tres meses de quotas e as não satisficarem no todo ou em parte depois de terem recebido o aviso para esse fim, que lhes for enviado pela Direcção.

2.º - Os que no prazo de tres meses não pagarem os estatutos e diploma depois de receberem aviso nas condições do numero antecedente.

3.º - Os que promoverem a ruina e o desordem da Associação.

4.º - Os que forem julgados e condemnados em pena maior por sentença passada em julgado.

Art. 16. - Para a expulsão dos socios seguir-se-ha

1.º - A proposta d'expulsão fundamentada e assignada pela Direcção e Commissario é apresentada em Assembleia Geral.

2.º - Nesta mesma sessão a mesa ficará autorizada a officiar aos proponentes para entre si nomearem dois delegados; ao accusado para que nomeie dois collegas para o defender, e reunida esta Commissão em prazo de oito dias terá de escolher um membro para demittente o qual não deverá pertencer á Commissão Convocadora e assim ficará constituido o jury, ao qual



os signatarios da proposta de estatutos apresentadas
 todos os documentos que justificarem e a possam
 elucidar.

3º - As deliberações do jury serão presen-
 tes em petitorio a Assembleia Geral expressamen-
 te convocada para esse fim e terminada que seja
 a sua discussão, a Assembleia procederá em
 melhor entender, mas sempre em harmonia com
 os estatutos e regulamentos desta Associação.

Capitulo V.

Das receitas e fundos da Associação e suas despesas
 Receita e Fundos.

Art.º 14º - As receitas da Associação, são for-
 madas do producto das quotas dos socios, da venda
 dos estatutos, diplomas e outros donativos.

Art.º 15º - Despesas. Constitue despesas da Associação
 1º - Pagamento de mobilia e preparos in-
 dispensaveis para que a sua installação seja com-
 da e decente.

2º - Pagamento do renda de casa e
 respectivas contribuições e encargos obrigatorios.

3º - Pagamento ao pessoal empregado
 na Associação.

Capitulo VI Da Assembleia Geral

Art.º 16.º - O poder supremo da Associação reside na Assembleia Geral, legalmente constituída.

Art.º 17.º - A Assembleia Geral não poderá considerarse legalmente constituída senão com a maioria dos votos e não comparecendo numero legal, faz-se a segunda convocação, funcionando então com qualquer numero de socios, devendo as convocações ser publicadas nos jornaes mais lidos de Ponta-Allegara, e por aviso afixado na sede da Associação.

Art.º 18.º - A Assembleia Geral deveser convocada com oito dias de antecedencia e não se realçando poderá fazer-se segunda convocação sem menor prazo.

1.º - A Assembleia Geral poderá reconsiderar sobre qualquer resolução tomada em sessão anterior, estando presentes na Assembleia um numero de socios superior em $\frac{1}{3}$ ao numero dos que tomaram parte nas deliberações sobre as quaes mecedir a materia da reconsideração.

2.º - Quando a Assembleia reconsiderar sobre qualquer resolução tomada convocará uma reunião especial para esse fim fazendo-a annunciar nos termos d'este Artigo.

Capitulo VII

Dos corpos gerentes.

Art.º 19.º - Os corpos gerentes d'esta Associação compoem-se de:

Mesa da Assembleia Geral, uma Direcção e um Conselho Fiscal, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Art.º 20.º - A Mesa da Assembleia Geral será composta d'um presidente e de dois secretarios annualmente eleitos pela referida Assembleia Geral.

1.º - Haverá tambem um vice-presidente e dois vice-secretarios, para substituir aquelles nos seus impedimentos, eleitos conjunctamente com o presidente e secretarios effectivos.

2.º - No impedimento do presidente substitui-se ha o vice-presidente, na falta de ambos o primeiro e segundo secretario pela mesma ordem; na d'elles qualquer dos vice-secretarios.

3.º - Faltando todos os membros de que trata o numero antecedente, a Assembleia nomeará deuto si presidente e secretario, para dirigir os seus trabalhos, sendo validas todas as deliberações tomadas; mas as disposições d'este Artigo e seus numeros si serão applicadas decorrido que seja uma hora depois da indicada para a convocação da Assembleia Geral.

Art. 1.º - Compete ao presidente:

1.º - Convocar as Assembleas Gerais ordinarias e extraordinarias, a requerimento de 1/3 socios, da Direcção, do Conselho Fiscal, ou ainda quando o julgar conveniente.

2.º - Não consentir questões pessoais ou de officio seja de quem fór.

3.º - Não consentir que a Assembleia trate de assumptos para que não foi convocada.

4.º - Manter sempre a maxima imparcialidade na direcção dos trabalhos.

5.º - Chamar á ordem e pedir silencio retirar a palavra a qualquer socio ou socios que perturbarem o seu regular funcionamento.

Art. 2.º - Ao principio secretario compete:

1.º - Ler todos os documentos que forem enviados á mesa.

2.º - Fazer toda a correspondencia que fór votada na mesa e todo o expediente que resultar dos seus trabalhos.

3.º - Fazer todos os actas e telas na sessão seguinte tomando nota das alterações que a Assembleia Geral lhes queira introduzir depois de devidamente aprovadas.

4.º - Fazer com a maxima regularidade todo o serviço inherente ao seu cargo.

Art. 23.º - Compete ao segundo secretario auxiliar o primeiro em tudo quanto exigir para que o serviço da secretaria seja sempre em dia.

Art. 24.º - Findas ou encerradas as sessões da Assembléa Geral, todos os documentos serão entregues a' Direcção, para esta os manter sobre a sua guarda e archivar os que entender.

Art. 25.º - As actas das sessões serão passadas a um livro que nunca sairá da Associação.

Art. 26.º - A Assembléa Geral reunirá ordinariamente duas vezes por anno, sendo a primeira em Fevereiro para eleição do presidente e do secretario ou vice, e apresentação do relatório e Contas da Direcção; a segunda oito dias depois para a discussão do mesmo relatório, contas e eleição dos escripto-gerentes para o anno que começará em Março próximo e findará em Fevereiro seguinte.

Art. 27.º - Estas eleições deverão ser feitas por escrutínio secreto e pluralidade de votos.

§ unico. - Quando qualquer d'estes trabalhos se não poder concluir pi' uma só sessão, a mesa indicará nova reunião a fim de proseguir na sua continuação.

Art. 28.º - A proposta para alteração dos estatutos será discutida na sessão seguinte aquella em

que fôr mandada para a cidade e deverá estar oito dias exposta na sede da Associação; cotada a necessidade de serem modificados, será nomeada uma Commissão para elaborar um novo projecto que será submettido á Assembleia Geral e depois á approva-
ção da auctoridade competente.

Capitulo VIII

Da Direcção

Art. 99º - A Direcção compor-se-ha d'um presiden-
te, um vice-presidente, primeiro e segundo secretarios,
thesoureiro e dois vogues e competethes o seguinte:

1º - Ser leal e fiel cumpridora dos estatutos e dar á
Associação todo o desenvolvimento que lhe seja possível

2º - Proceder á admissáo de todos os socios
conforme o preceituado nestes estatutos.

3º - Dar cumprimento a todas as resoluções da
Assembleia Geral.

4º - Ser solidariamente responsavel por todos
os haveres da Associação.

5º - Reunir-se regularmente para tratar
os expedientes e tomar resoluções precisas ao bom fun-
cionamento da Associação tendo sempre em vista
que a cobrança não se atrase.

6º - Apresentar ao Conselho Fiscal o seu
relatorio e contas por todo o mez de Janeiro, para

este o apreciar e aprovar quanto a acção legal, facultando-lhe para esse fim todos os documentos e explicações que lhe peça.

7.º - Lançar em fincos respectivo todos as despesas da Associação cobrando o recibos devidamente sellado excepto os que representam o serviço de expediente.

8.º - Ter sempre devidamente arrumada toda a escripturação da Associação.

9.º - A Direcção poderá pedir sempre que assim o entender, a assistência d'um membro ou membros da Direcção transacta, a fim de fim de que lhe forneça os esclarecimentos de que carece para boa regularidade e execução do seu mandato.

Capitulo IX

Do Conselho Fiscal

Art.º 30.º - O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretario, um relator e tres supplementos eleitos nas condições do Art.º 32.º seus números d'estes estatutos, sem prejuizo da revogabilidade do mandato, sempre que a Assembleia Geral o julgar conveniente.

Art.º 31.º - São attribuições do Conselho Fiscal:

1.º Examinar sempre que julgar conve-

mente e pelo menos de tres em tres meses a escriptura
da Associação.

2.^o Convocar a Assembleia Geral extraordinaria
sempre que o julgar necessario, e que se podera fazer
quando dois terços dos seus membros assim o resolverem.

3.^o Assentir ás resoluções da Direcção sempre
que o entender conveniente, tendo nesta simplesmente
voto consultivo.

4.^o Fiscalisar a administração da Direcção veri-
ficando sempre que o entender o estado da Caixa.

5.^o Dar parecer sobre relatórios e contas da Direc-
ção.

6.^o Observar que as disposições d'estes estatutos
sejam fielmente cumpridas pela Direcção.

7.^o Cada um dos membros do Conselho
Fiscal pode exercer separadamente as attribuições
do Art. 3.^o d'este Artigo.

8.^o A responsabilidade do Conselho
Fiscal sera nas mesmas condições indicadas
para a Direcção.

Capitulo X Das eleições

Art. 30.^o São elegíveis para os cargos
da Associação todos os socios que utyzaem no
seus gozos os seus direitos Associativos com



exceção dos mencionados no artigo seguinte.

Art.º 33.º - Não são elegíveis para cargo algum da Associação:

1.º - Os subditos estrangeiros

2.º - Os sócios empregados da Associação

3.º - Os sócios que tenham contracto com a Associação

Art.º 34.º - As eleições serão feitas em executivo secreto e em urna e serão indicados o seguinte:

Direcção

Para Presidente

um nome

" Vice-presidente

" "

" 1.º Secretário

" "

" 2.º Secretário

" "

" Tesoureiro

" "

" Logaes

- dois nomes

Mesa d'Assemblea Geral

Para Presidente

um nome

" Vice-presidente

" "

" 1.º Secretário

" "

" 2.º Secretário

" "

" Vice-Secretário

dois nomes

Conselho Fiscal

Para Presidente

um nome

" Secretário

" "

" Relator

" "

Para suppletos tres nomes indiciados os respectivos
Cargos.

Art.º 35.º - As chamadas serão feitas alfabeticamente e as listas entregues ao Presidente da Assembleia Geral que as receberá em uma urna e depois do apuramento da eleição proclamará o resultado e da seguinte maneira relativa de votos.

Art.º 36.º - Havendo empate na votação para qualquer cargo, votar-se-á em exercício e se vier mais vezes em mais votados em qual se reconhecer melhores habilitações para o dito cargo.

Art.º 37.º - São válidas para o effeito das votações as listas cujos nomes sejam impressos ou escriptos a tinta sendo nulas os nomes riscados ou substituidos a lapiz.

Capitulo XI

Disposições gerais

Art.º 38.º - Todos os livros da escripturação da Associação ou estatutos e das Annuaes que lhes digam respeito, serão archivados pela Direcção.

1.º - Todos os livros que se referem este artigo terão termin de abstracção e encerramento e serão rubricados pelo Presidente.

Art.º 39.º - A Direcção é obrigada a ter pelo menos os seguintes livros.



Um para os actos da Assembleia Geral, um para os actos da Direcção, um para os actos do Conselho Fiscal e todos os outros que necessarios sejam 3.^o regular as escripturas.

Art.º 40.º - A Junta dá nova Direcção para cada período de exercicio findo no primeiro de Março que entregará todos os livros, documentos, archivos e um inventario de todos os haveres da Associação assignando-se em seguida a acta da posse e recibo de entrega.

§ UNICO - A este acto assistirá o presidente da Assembleia que que foram electos e como corpos que a qual tambem assignará a referida acta.

Art.º 41.º - Esta Associação corresponder-se-ha em severo receber qualquer representante de outros seus congeneres.

Art.º 42.º - Os fundos d'esta Associação serão depositados em qualquer estabelecimento bancario que mais Confiança mereca na Assembleia Geral, segundo sua resolução outra forma de os applicar.

Art.º 43.º - Esta Associação só poderá dissolver-se quando tiver quebra de 2/3 de votos ou quando se resolve que é indispensavel fazer face aos seus cargos proprios.

§ UNICO - No caso de dissolução todos os livros e documentos serão entregues á guarda de quem a Assembleia Geral determinar e se houver dividida



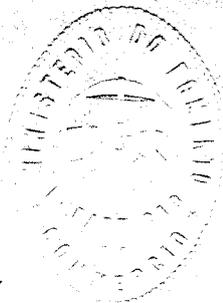
serão imediatamente pagas e o saldo remanescente,
se o houver, revertirá em favor do "Termino Economico"
e "Allague Noturno" d'esta cidade.

Art. 44.º Nos Casos Coniunctos n'estes estatutos a As-
semblea resolverá em harmonia com as leis vigen-
tes

O Relator
Francisco Soares Silva

Casos do Governo da Republica 27 de abril
de 1912

Em Lisboa Encerrado



Antonio Soares das Neves
 Francisco Alves Pereira
 Manoel de Sousa
 Manoel José e Nunes
 Alberto da Rosa e facturas
 João Sousa Jardim
 Antonio Jacintho Coacia
 Antonio Laurencio
 Francisco dos Santos Cordeiro
 José Augusto de Medeiros
 Alvaro Passa e Martin
 Theodorino d'Alm. Cordeiro
 Manoel Soares
 José Pereira
 José da Silva
 Jacinto Vasco Almeida
 Luiz José Nunes
 Antonio Borges
 Francisco Machado
 José Benavide e Machado
 Jacintho J. Pereira

x



Faço saber, como Presidente do ~~Governo~~ da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de ~~Associação de classe dos Operarios e Marceneiros e artes correlativas de Ponta Delgada~~ e sede em ~~Ponta Delgada~~

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891.

Hei por bem approvar os estatutos da ~~Associação de classe dos Operarios e Marceneiros e artes correlativas de Ponta Delgada~~

que constam de ~~oito~~ ~~capitulos e quarenta e quatro artigos~~ e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Fomento, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo as informações que elle lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infringja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento d'este alvará pertencer, a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem emolumentos por os não dever.

E, por firmes do que dito é, este vae por mim assinado, e sellado ~~com~~ ~~sello do verho~~. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos ~~vinte e sete~~ de ~~abril~~ de mil ~~novecentos e nove~~

(a) Manuel d'Almeida

(a) José Estevão de Vasconcellos

(Lugar do sello do
Ministerio do Fomento)

Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a approvação dos estatutos da asso-
ciação de classe Associação de classe dos Juveiros
e Marceneiros e artes correlativas de
Ponta Velgada

Passou-se por despacho

de vinte e seis de abril

de mil novecentos e nove

Registrado a Fls. 189 do L.^o 3.^o

Publicado no Diario do Governo n.^o _____ de _____ de _____ de 191_____

Recebi da primeira repartição
do Comércio e industria os estatutos e
alvará da "Associação de Classe dos Operarios
Maceenses e artes correlativas de Ponta Del
gada"

Lisboa 7 de Maio de 1912

Francisco Sauss Lillie

18046

Exm^o, Senhor

Delegado do INSTITUTO NACIONAL DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA, EM

PONTA DELGADA

A-fim-de poder ser levado a despacho de S. Ex^o,
o Sub-Secretario de Estado das Corporações e Previdência
Social, puzza possível documentação, para ser mandado ar-
quivar e homologada a liquidação de todas as Associações
de Classe extintas pelo Decreto-Lei nº 23950, artigo V.
Exa. se digno informar de quando e como teve lugar a dis-
solução da ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS OPERÁRIOS MARCENEI-
ROS E ARTES CORRELATIVAS DE PONTA DELGADA.

A BEM DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDENCIA, EM 30 DE
SETEMBRO DE 1938/ ANO XIII DA R.N.

pel^o o SECRETÁRIO



S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

N.º 69

DO DELEGADO EM Ponta Delgada-Açores

L.º 1

Proc. N.º Exmo. Snr. Secretário do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Car. de J. R. C. Lous

L I S B O A

11. FEV. 1939

De acordo com o officio nº.18.046, datado de de 30 de Setembro de 1938, cumpre-me informar V.Ex. que, neste Distrito, não foi extinta pelo Decreto-lei nº.23.050, por não existir, a ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS OPERÁRIOS MARCENEIROS E ARTES CORRELATIVAS DE PONTA DELGADA.

A BEM DA NAÇÃO

DELEGAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PRE-

I. N. T. P.
ENTRADA Nº 419 VIDÊNCIA DE PONTA DELGADA, EM 1 FEVEREIRO DE 1939.

- 8 FEV 1939 ANO XIII DA REVOLUÇÃO NACIONAL.

LO / Nº 457 R.

A Secção da Organização Corporativa

PELO DELEGADO DO I. N. T. P.

O CHEFE DA SECRETARIA

Minutado por: *[Signature]*
Conferido por:
Dactilografado por: R/Sousa

[Signature]
HIPÓLITO ATHAYDE GORRÊA

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

N.º - O

L.º

Proc. N.º

Secção da Organização Corporativa

Carvalho
- 9 MAR. 1939

Roga-se que na resposta sejam indicados os números e letra supras.

I N F O R M A Ç Ã O

ff.

Por seu ofício N.º 69, de Fevereiro p.p.º, informa o Sr. Delegado d'este Instituto em Ponta Delgada, que a Associação de Classe dos Operários Marceneiros e Artes Correlativas de Ponta Delgada, já não existia quando da publicação do Decreto-Lei N.º 23.050.

Como portanto, não há qualquer liquidação a fazer sou de parecer que se mande arquivar definitivamente o processo.

V. Ex.ª, porém, no seu elevado critério, resolverá.

Secção da Organização Corporativa, em 8 de Março de 1939/
ANO XIII DA R.N.

O CHEFE DA SECÇÃO,

Mamei Paucal/for

196
PARA DESPACHO
EM 8 / 3 / 1939

VINDO DE DESPACHO
- 9 MAR 1939
REP. N.º

Minutado por: MJ
Conferido por: *M.J.*
Dactilografado por: